



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

EMPRESA: MICROSENS S/A, CNPJ nº 78.126.950/0011-26.

Processo nº 6025/2024.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90174/2024.

Trata-se de resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 90174/2024, cujo objeto é a contratação de Empresa Especializada Para a Instalação de Painéis de Led com Fornecimento de Material para a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, apresentado pela empresa MICROSENS S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 78.126.950/0011-26, recebido por meio de e-mail eletrônico, em 13 de janeiro de 2025.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Nos termos do subitem 1.5 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90174/2024, regido pelo artigo 164, caput, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, o Pedido de Impugnação ao Edital por irregularidade na aplicação da sobredita Lei, ou a solicitação de esclarecimento sobre seus termos, deve ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Considerando que a data de abertura do certame é 17/01/2025 e o Pedido de Impugnação foi protocolado em 13/01/2025, é oportuno afirmar que a interposição de impugnação ao Edital formulado pela empresa, referente ao Pregão Eletrônico nº 90174/2024 do Processo Administrativo nº 6025/2024, é tempestivo.

Para mais, estabelece o subitem 1.5.1 do Edital do Pregão Eletrônico nº 90174/2024, em consonância ao artigo 164, parágrafo único, da Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, que as respostas aos Pedidos de Impugnação ou Esclarecimentos devem ser prestados pela Administração no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitados ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

2. DAS ALEGAÇÕES E DO PEDIDO

A impugnante interpôs impugnação aos termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 90174/2024, conforme argumentos expostos no documento enviado via e-mail, alegando e pleiteando, em síntese, o exposto a seguir:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

REF.:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90174/2024

MICROSENS S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 78.126.950/0011-26, com filial em Cariacica/ES, Rod. Gov. Mário Covas, nº 3255 – Sala 06, Bairro Padre Mathias - CEP: 29157-100, por seu representante legal, comparece respeitosamente perante Vossa Senhoria para apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** com fulcro no artigo 164, Lei 14.133/2021, e Item 17 as fls. 36 do edital, bem como demais legislações pertinentes à matéria, pelos seguintes fatos e fundamentos a seguir:

1) DOS FATOS:

Inicialmente, pertinente ressaltar que esta Signatária possui mais de 40 (quarenta) anos de história, intensificando a produção industrial de microcomputadores e equipamentos de informática, fortalecendo as atividades no varejo eletrônico, sem deixar de contemplar o fortalecimento das relações com o mercado governamental e corporativo, primando pela excelência dos trabalhos prestados¹.

Portanto, desde 1984 esta Signatária atua junto ao mercado governamental e, em razão de sua expertise no atendimento aos Órgãos Públicos, tem interesse em participar do Pregão Eletrônico nº 90174/2024, cujo objetivo é “*Contratação de Empresa Especializada Para a Instalação de Painéis de Led com Fornecimento de Material.*” Conforme fls. 03 do Edital.

Todavia, observou-se que o presente Edital possui algumas irregularidades e, a fim de esclarecer alguns pontos, esta Signatária enviou pedido de esclarecimentos no dia **06/01/2025** aos quais não foram respondidos até o presente momento. Portanto para que não ocorra a preclusão do direito, impugna-se o presente Edital, conforme passa a expor.

2) DO DIREITO:

A) DO OBJETO IMPOSSÍVEL DECORRENTE DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS - ITEM 1:

¹ <http://www.microsens.com.br/mercado-governamental>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



Em verificação às especificações técnicas descrita para o **ITEM 1** notou-se, em uma primeira análise, que estes se apresentam como objeto impossível, uma vez que as especificações técnicas estão baseadas em modelos que não atendem integralmente as exigências do edital:

Sendo assim, segue análise abaixo, demonstrando o alegado, considerando que os pontos negativos (-) a seguir demonstram especificações em que os respectivos modelos não conseguem atender e por isso restringem a competitividade:

ITEM 1

LG GSPA100

- Módulo possui resolução (LxA) de 48 x 32 pixels
- Possui profundidade de processamento de 14 bits
- Possui gabinete em alumínio

Hikvision DS-D42A0GO-2AAA

- Possui gabinete em alumínio

Dahua PHOA10-EH

- Módulo possui resolução (LxA) de 24 x 24 pixels
- Possui brilho de 7000 nits
- Possui temperatura de operação de -20°C a +50°C
- Possui densidade de pixels de 9.216 dots/m²
- Possui profundidade de processamento de 13 bits
- Possui gabinete em alumínio

Logo, resta por obvio que as especificações técnicas contidas para o **ITEM 1** do edital estão baseadas em premissas desconformes com a realidade atual, fazendo com que às especificações técnicas não contemplem nenhum produto atualmente disponível no mercado.

Assim sendo, tendo em vista que é impossível que se encontre algum produto que atenda todas as exigências do Edital acerca do **ITEM 1**, torna-se, consequentemente, impossível que seja respeitado o princípio constitucional da ampla concorrência e competitividade real, perdendo assim a finalidade da licitação, qual seja, a aquisição de produtos de qualidade.

Assim é a orientação que se colhe pacífica na jurisprudência e em orientações doutrinárias abalizadas, dentre as quais se incluem os ensinamentos de MARÇAL JUSTEN FILHO que, tecendo comentários acerca do direito de participar da licitação como direito abstrato, assevera que:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



"Todos os brasileiros se encontram, em tese, em igualdade de condições perante a Administração Pública, para fins de contratação. Isso não impede a imposição de condições discriminatórias, destinadas a assegurar que a Administração Pública selecione um contratante idôneo, titular da proposta mais vantajosa" (Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos" – 6ª ed. – São Paulo: Dialética, 1999 – p. 285).

As especificações técnicas são apenas restritivas e não conferem semelhança aos produtos tidos como "bem comum", já que as grandes marcas do produto licitado não possuem produto compatível com as especificações trazidas no Edital.

Se as especificações são extremamente necessárias, deve-se apresentar, já em resposta aos questionamentos que se apresentam aqui, a análise de viabilidade técnica e econômica que o Órgão deve proceder, em conformidade com a **Instrução Normativa nº 04, de 12 de novembro de 2010.**

Contudo, nestes casos, ainda, o Órgão tem que justificar a utilização do bem e ainda precisa de **justificativa (relatório técnico-econômico-jurídico comprovando essa necessidade)**, mediante o estudo e análise de viabilidade.

Deste modo, sem a correta especificação dos produtos licitados, as empresas não poderão estudar (1) a viabilidade técnica de atender a demanda, e (2) de propor preços para que efetivamente se tenha a proposta mais vantajosa à Administração, tal como determina a Lei nº 14.133/2021.

Ora, o critério do julgamento da proposta deve ser objetivo, atento às especificações e demais condições do edital. Em face da imprecisão constatada, que eventual edital possa conter, o **TCU editou a súmula 177:**

"A definição precisa e suficiente do objeto licitado constitui regra indispensável da competição, até mesmo como pressuposto do postulado de igualdade entre os licitantes, do qual é subsidiário o princípio da publicidade, que envolve o conhecimento, pelos concorrentes potenciais das condições básicas da licitação, constituindo, na hipótese particular da licitação para compra, a quantidade demandada uma das especificações mínimas e essenciais à definição do objeto do pregão."

As implicações quanto a existência de um objeto impossível, trará limitação na participação de licitantes interessados, acarretando prejuízos à esta Administração Pública uma vez que eventualmente ocorrerá também, violação ao princípio da economicidade. A diminuição do número



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



de concorrentes inevitavelmente ocasionará em substancial elevação do preço dos produtos, causando vultosos prejuízos à própria Administração.

Conforme mencionado alhures, a licitação na modalidade pregão é destinada a produtos de **uso normal**, não sendo apresentada nenhuma justificativa que pudesse embasar quaisquer restrições à extrema necessidade das especificações que tornam o objeto impossível.

Sendo assim, postula-se pela **REGULARIZAÇÃO DO EDITAL**, sendo retificadas as especificações restritivas da competição, eis que nenhuma marca conhecida atende ao exigido em Edital para o **ITEM 1**.

Na remota hipótese de entendimento diverso, é necessário que esta r. Administração indique ao menos **3 (três) modelos de produtos** (dentro do porte requerido no edital), com suas respectivas marcas, que atendam integralmente as especificações para demonstrar que efetivamente a licitação estará revestida de competitividade.

B) DOS ESCLARECIMENTOS ENVIADOS TEMPESTIVAMENTE:

A fim de facilitar a Vossa análise, colacionam-se abaixo os **1 (um) questionamentos** enviados no dia **06/01/2025**, que deverão ser devidamente respondidos por esta r. Administração Pública.

De acordo com o Item 17. do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima:

1. Para o Item 1 do objeto desta licitação solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, nenhum equipamento do porte requerido atualmente disponível no mercado atende integralmente ao edital. Isto impede que qualquer produto atualmente no mercado das fabricantes líderes (Samsung, LG, Hikvision, entre outras) possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores ao solicitado. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:

Solicitado no Edital	Proposta de alteração
1.2.5 Resolução mínima do módulo (LxA) – 96x96;	1.2.5 Resolução mínima do módulo (LxA) – 45x30;
1.2.7 Brilho (nits) – 8000;	1.2.7 Brilho (nits) – 7000 ou superior;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS



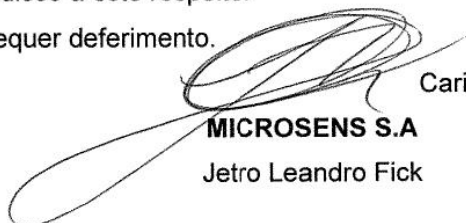
1.2.11 Temperatura de operação - - 10° a 60° C;	1.2.11 Temperatura de operação - - 10° a 55° C;
1.2.20 Total de Módulos: 27 peças;	Retirar esta exigência
1.2.22 Consumo Máximo (W/m2): ≤ 670;	1.2.22 Consumo Máximo (W/m2): ≤ 960;
1.2.23 Processing Depht – 16 bit;	1.2.23 Processing Depht – 14 bit ou superior;
1.2.28 Gabinete em aço carbono, pintado na cor preto fosco;	1.2.28 Gabinete em aço carbono ou alumínio , pintado na cor preto fosco;

3) DOS PEDIDOS:

Ante o acima exposto, vem à presença de Vossa Senhoria, com o devido respeito e acatamento, a fim de conhecer a Impugnação e julgá-la **PROCEDENTE**, a fim de que:

- a)** Sejam retificadas as especificações técnicas contidas no **ITEM 1** do edital, eis que o as especificações técnicas do edital se baseiam em um modelo que não possui no mercado que atenda integralmente as exigências do edital, conforme solicitado alhures;
- a.1) Caso não seja este o entendimento, faz-se necessário que esta Administração indique ao menos **três modelos** com as respectivas marcas que atendam ao presente Edital;
- b)** Sejam respondidos os esclarecimentos elencados acima, sob pena de nulidade;
- c)** Seja respeitado o prazo para resposta desta impugnação; e
- d)** De qualquer decisão proferida sejam fornecidas as fundamentações jurídicas da resposta e todos os pareceres jurídicos a este respeito.

Nestes termos, requer deferimento.



MICROSENS S.A
Jetro Leandro Fick

Cariacica/ES, 13 de janeiro de 2025



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

3. DA ANÁLISE DO MÉRITO

Inicialmente, é importante registrar que todo ato administrativo deve observar, entre outros princípios, os da legalidade, razoabilidade, moralidade, igualdade e motivação. Ressalte-se que, no âmbito das licitações, todos os atos da Administração devem sempre buscar o atendimento ao princípio da isonomia, à vinculação ao instrumento convocatório e à legalidade, conforme disposto no art. 5º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Que dispõe:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do [Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 \(Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro\)](#).

Em relação à alegação da impugnante de ter enviado um pedido de esclarecimento na data de 06/01/2025 não respondido no prazo, analisemos o e-mail recebido por esta Central Geral de Compras:

 central de compras <cgc.pmr@gmail.com>

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90174/2024
4 mensagens

Engenharia Curitiba - MICROSENS <CWB.Engenharia@microsens.com.br> 10 de janeiro de 2025 às 16:28
Para: central de compras <cgc.pmr@gmail.com>
Cc: Jessica de Oliveira <Jessica.Oliveira@microsens.com.br>, Paulo Eduardo Augusto Cabral <Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>

MICROSENS S.A.
Av. João Gualberto, 1740 – 1º Andar
80030-001 – Curitiba – PR
Fone: (41) 3024-2050
E-mail: licitacao@microsens.com.br

Curitiba/PR, 06 de Janeiro de 2025.

À
Prefeitura Municipal de Volta Redonda
Central-Geral de Compras
Praça Sávio Gama, nº 63, 3º andar
CEP 27295-620 - Macapá/AP
E-mail: cgc.pmr@gmail.com

Att.: Sr(a), Pregoeiro(a) e equipe de apoio

Referência: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90174/2024**

De acordo com o Item 17. do Edital, vimos pela presente, respeitosamente, solicitar os seguintes esclarecimentos sobre a licitação acima:

1. Para o Item 1 do objeto desta licitação solicitamos que sejam feitas as seguintes alterações nas características técnicas, pois da maneira como estão descritas, nenhum equipamento do porte requerido atualmente disponível no mercado atende integralmente ao edital. Isto impede que qualquer produto atualmente no mercado das fabricantes líderes (Samsung, LG, Hikvision, entre outras) possa ser cotado na presente licitação, pois nenhum apresenta características similares ou superiores ao solicitado. Desta forma, visando adequar as especificações técnicas aos produtos atuais do mercado, ampliando assim o rol de participantes e promovendo a competitividade da presente licitação, solicitamos que sejam feitas as seguintes modificações:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Solicitado no Edital	Proposta de alteração
1.2.5 Resolução mínima do módulo (LxA) – 96x96;	1.2.5 Resolução mínima do módulo (LxA) – 45x30 ;
1.2.7 Brilho (nits) – 8000;	1.2.7 Brilho (nits) – 7000 ou superior ;
1.2.11 Temperatura de operação - -10° a 60° C;	1.2.11 Temperatura de operação - -10° a 55° C ;
1.2.20 Total de Módulos: 27 peças;	Retirar esta exigência
1.2.22 Consumo Máximo (W/m2): ≤ 670;	1.2.22 Consumo Máximo (W/m2): ≤ 960 ;
1.2.23 Processing Depht – 16 bit;	1.2.23 Processing Depht – 14 bit ou superior ;
1.2.28 Gabinete em aço carbono, pintado na cor preto fosco;	1.2.28 Gabinete em aço carbono ou alumínio , pintado na cor preto fosco;

Solicitamos responder-nos via fone (41) 3024-2050 ou e-mail: licitacao@microsens.com.br.

No aguardo de vosso pronunciamento, agradecemos,

Atenciosamente,

Microsens S.A.

Marcelo M. Kamada – Ramal 209

Data da licitação: 17-01

central de compras <cgc.pmv@gmail.com>
Para: Edvaldo Silva <edvaldo@epdvr.com.br>

13 de janeiro de 2025 às 08:02

Bom dia Edvaldo!

Segue o pedido de esclarecimento da empresa acima.

Att.

Pedro
CGC

[Texto das mensagens anteriores oculto]

—

CENTRAL-GERAL DE COMPRAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE
VOLTA REDONDA-RJ



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

Fones: 24 - 3511-3333 / 3511 - 3117

Edvaldo Silva <edvaldo@epdvr.com.br>
Para: central de compras <cgc.pmr@gmail.com>

13 de janeiro de 2025 às 09:21

As solicitações de alteração de características não serão procedentes.

As características técnicas serão mantidas.

Att

Edvaldo Luiz Silva

Empresa de Processamento de Dados - EPD/VR

Praça Sávio Gama, 53 – Aterrado

Volta Redonda – RJ – CEP: 27.215-620

Tel.: (24) 3511-3377/3511-3246

<http://www.epdvr.com.br>

[Texto das mensagens anteriores oculto]

central de compras <cgc.pmr@gmail.com>
Para: Engenharia Curitiba - MICROSENS <CWB.Engenharia@microsens.com.br>
Cc: Jessica.Oliveira@microsens.com.br, Paulo Eduardo Augusto Cabral <Paulo.Cabral@microsens365.onmicrosoft.com>

13 de janeiro de 2025 às 15:29

Boa tarde,

Segue a resposta do setor técnico EPD/VR ao pedido de esclarecimento, enviado em 10/01/2025 às 16h28, e não na data mencionada na peça recursal, que consta como 06/01/2025.

Reforçamos a importância de atenção à verificação e ao fornecimento correto das informações.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Como podemos observar, o e-mail foi recebido em **10/01/2025, às 16h28**, e não na data de 06/01/2025, conforme alega a impugnante. É provável que o documento tenha sido redigido em 06/01/2025, conforme consta no cabeçalho, porém foi enviado somente no dia 10/01/2025, conforme demonstrado na imagem.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

É de extrema relevância verificar os documentos antes de seu repasse ou de sua publicidade.

Perante o exposto, torna-se totalmente descabida a alegação da impugnante, uma vez que nem mesmo a cronologia documental foi observada no momento da realização e envio do documento.

Portanto, o pedido de esclarecimento recebido em 10/01/2025 **foi respondido em 13/01/2025**, dentro do prazo legal, conforme previsto no edital.

1.5.1 Caberá ao pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio e, quando necessário pela equipe técnica, podendo ainda requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos quando necessário, **responder aos pedidos de esclarecimentos e decidir sobre a impugnação no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.**

Cabe destacar que o pedido foi encaminhado para a Área Técnica, uma vez que também versa sobre matéria de ordem técnica, que analisou e se manifestou conforme resposta abaixo:

“As especificações não são restritivas como alega a empresa impugnante, existe sim modelos no mercado, no ano de 2023 o Município realizou o Pregão 083/2023 na data de 27/07/2023 com as mesmas especificações constantes no presente edital, e logrou êxito, conforme homologação link: <https://www.comprasnet.gov.br/seguro/indexgov.asp> e contrato número 256/2023 link : <http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/contratos/pgm/files/2023/CONTRATO%20256.2023%20-%20PA%205532.2023%20-%20PAINEL%20ELETRONICO%20-%20SMA.PDF>.

Sendo assim, resta comprovado que há no mercado marcas com as devidas especificações que atendam ao solicitado no pregão 90174/2024.

Além disso, sobre a alegação do esclarecimento que foi enviado pela empresa, este já foi respondido na data de 13/01/2025.

Portanto, não procedem as alegações da empresa MICROSENS S/A.”

*Edvaldo Luiz Silva
Empresa de Processamento de Dados - EPD/VR*

É importante salientar que este pregoeiro não possui expertise para avaliar em profundidade os diversos materiais ofertados nos pregões. Assim, torna-se indispensável o apoio da área técnica, responsável por elaborar todas as especificações do objeto.

Diante de todo o exposto pelo setor técnico em seu parecer, não prosperam, nessa toada, as argumentações da empresa impugnante, razão pela qual os pedidos elencados na peça de impugnação não devem ser acolhidos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA
GABINETE DE ESTRATÉGIA GOVERNAMENTAL
CENTRAL GERAL DE COMPRAS

4. DA DECISÃO

1) Vistos;

2) Acolho e aprovo os argumentos expostos pelo setor técnico EPDVR e pregoeiro sobre as alegações da impugnante, utilizando como fundamentação para esta decisão, eis que a impugnante não possui fundamentação nas suas alegações;

3) DECIDO pelo INDEFERIMENTO da Impugnação da empresa MICROSENS S/A;

4) Cumpra-se;

Nesse passo, fica mantida a data de 17/01/2025, às 09:00 horas (Horário de Brasília), para realização do certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 90174/2024.

Por fim, comunicamos que o julgamento encontra-se disponível no site da Prefeitura Municipal de Volta Redonda (<http://www2.voltaredonda.rj.gov.br/transparencia/mod/licitacao/consulta/>) e no Portal de Compras do Governo Federal (<https://www.gov.br/compras/pt-br/>).

Volta Redonda, 16 de Janeiro de 2025

Original assinado
Cláudio dos Santos Franco
Secretário Municipal de Administração
Ordenador de Despesas